

Ano 2016, Edição n.º 3580 - Crato (CE), Segunda-feira 05 de Dezembro de 2016.



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo
MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2016, Edição n.º 3580 - Crato (CE), Segunda-feira 05 de Dezembro de 2016.

PORTARIA

DECRETO Nº28110001 /2016.

Estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do município de Crato, com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 – LRF - que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

CONSIDERANDO as necessidades de realização de despesas de cada Secretaria Municipal durante o exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de o município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de caixa e cronologia de pagamentos;

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Município de Crato, consoante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

Parágrafo Único -Fazem parte integrante deste Decreto:

I. O Anexo I – dispõe sobre a programação financeira que as Secretarias Municipais e Demais Órgãos da administração municipal ficam autorizados a utilizar no exercício.

II. O Anexo II – dispõe sobre o cronograma de execução mensal de desembolso, que estabelece limite de valores para movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos da administração municipal.

III. O Anexo III - dispõe sobre Quadro de Metas Bimestrais de Arrecadação do Exercício

Art. 2º -A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso destina-se a:

I. assegurar às Secretarias Municipais à implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

II. Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III. servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não-atingimento dos resultados fiscais previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000;

IV. possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

V. permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI. permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

Art. 3º - Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade em nome e movimentação do Poder Legislativo.

Art. 4º - Os repasses mensais no exercício atenderão às operações orçamentárias.

Parágrafo Único- Os repasses ao Poder Legislativo atenderão ao limite constitucional e aos valores referentes às dotações consignadas na Unidade Orçamentária Câmara de Vereadores para o exercício e em créditos adicionais, e obedecerá cronograma de desembolso elaborado pelo Legislativo para atendimentos de suas despesas.

Art. 5º - Os valores vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde, serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas.

Art. 6º - O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atendimento do disposto no Art. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias

Parágrafo Único - Excluem-se da limitação disposta noutro artigo deste artigo as despesas relacionadas com:

I. pessoal e encargos sociais;

II. juros e encargos da dívida;

III. amortização da dívida;

IV. obrigações constitucionais.

Art. 8º– Fica permitido o remanejamento de limites de valores entre os órgãos definidos nos anexos I e II deste Decreto.

Art. 9º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO, 28 de Novembro de 2016.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

DECRETO Nº28110001 /2016.

Estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do município de Crato, com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 – LRF - que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

CONSIDERANDO as necessidades de realização de despesas de cada Secretaria Municipal durante o exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de o município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de caixa e cronologia de pagamentos;

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Município de Crato, consoante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

Parágrafo Único -Fazem parte integrante deste Decreto:

I. O Anexo I – dispõe sobre a programação financeira que as Secretarias Municipais e Demais Órgãos da administração municipal ficam autorizados a utilizar no exercício.

II. O Anexo II – dispõe sobre o cronograma de execução mensal de desembolso, que estabelece limite de valores para movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos da administração municipal.

III. O Anexo III - dispõe sobre Quadro de Metas Bimestrais de Arrecadação do Exercício

Art. 2º -A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso destina-se a:

I. assegurar às Secretarias Municipais à implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

II. Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III. servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não-atingimento dos resultados fiscais previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000;

IV. possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

V. permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI. permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

Art. 3º - Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade em nome e movimentação do Poder Legislativo.

Art. 4º - Os repasses mensais no exercício atenderão às operações orçamentárias.

Parágrafo Único- Os repasses ao Poder Legislativo atenderão ao limite constitucional e aos valores referentes às dotações consignadas na Unidade Orçamentária Câmara de Vereadores para o exercício e em créditos adicionais, e obedecerá cronograma de desembolso elaborado pelo Legislativo para atendimentos de suas despesas.

Art. 5º - Os valores vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde, serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas.

Art. 6º - O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atendimento do disposto no Art. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias

Parágrafo Único - Excluem-se da limitação disposta ncaput deste artigo as despesas relacionadas com:

I. pessoal e encargos sociais;

II. juros e encargos da dívida;

III. amortização da dívida;

IV. obrigações constitucionais.

Art. 8º– Fica permitido o remanejamento de limites de valores entre os órgãos definidos nos anexos I e II deste Decreto.

Art. 9º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO, 28 de Novembro de 2016.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Ouvidoria Geral do Município de Crato/CE torna público o extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 2014.01.02.11, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2013.12.23.3, cujo objeto é aLOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DO CIDADÃO E OUVIDORIA GERAL NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE: OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO

CONTRATADO: RITA DE CÁSSIA DOMINGOS CRAWFORD

TERMO DE ANULAÇÃO

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pelo Art. 49, “caput”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e lei 12.846/2013.

Considerando a documentação do Processo Administrativo nº 2016.05.16.2, que origina o certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº

2016.08.09.1que tem por objeto AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CAPS III E CAPS AD, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.

Considerando a justificativa do Pregoeiro, à folha 458, inserida nos autos em que a mesma explicita o ocorrido no procedimento licitatório que se encontra eivado de vícios insanáveis.

RESOLVE:

ANULAR OPROCEDIMENTO LICITATÓRIO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.08.09.1, Processo Administrativo nº 2016.05.16.1, por irregularidades e falhas mencionadas nos autos pertinentes no procedimento de licitação, nos termos do art. 49, “caput” da Lei nº 8.666/93.

Secretário Municipal de Saúde, em Crato/CE, 01 de dezembro de 2016.

Alexandre Almino de Alencar

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ANULAÇÃO

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pelo Art. 49, “caput”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal nº 2711001/2014, de 27 de novembro de 2014 e lei 12.846/2013.

Considerando a documentação do Processo Administrativo nº 2016.06.16.1, que origina o certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2016.07.29.1que tem por objeto a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.

Considerando o questionamento da Empresa SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – ME, às folhas 580/582.

Considerando a justificativa do Pregoeiro, à folha 584, inserida nos autos em que a mesma explicita o ocorrido no procedimento licitatório que se encontra eivado de vícios insanáveis.

RESOLVE:

ANULAR OPROCEDIMENTO LICITATÓRIO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.07.29.1, Processo Administrativo nº 2016.06.16.1, por irregularidades e falhas mencionadas nos autos pertinentes no procedimento de licitação, nos termos do art. 49, “caput” da Lei nº 8.666/93.

Secretário Municipal de Saúde, em Crato/CE, 01 de dezembro de 2016.

Alexandre Almino de Alencar

Secretário Municipal de Saúde